

DESPACHO V.P. N.º 30 / 2025

PRÉMIO DE EXCELÊNCIA ACADÉMICA

Ano letivo de 2024/2025

Nome: Tiago Manuel dos Santos Botelho
Média: 17,7 Valores
Curso: Licenciatura em Comércio e Negócios Internacionais

Nome: Samanta Alexandra Vieira Dias
Média: 16 Valores
Curso: Licenciatura em Contabilidade e Administração

Nome: Rafael da Silva Rosa
Média: 16,1 Valores
Curso: Licenciatura em Contabilidade e Administração P.L.

Nome: Afonso Cristina Letra
Média: 16,1 Valores
Curso: Licenciatura em Gestão

Nome: Andreia Sofia Viseu Matias
Média: 15,7 Valores
Curso: Licenciatura em Gestão P.L.

Nome: Inês Sofia Silvestre Serrão
Média: 15, Valores
Curso: Licenciatura em Solicitadoria

Nome: Susana Marques Pereira Fernandes Antunes
Média: 15,5 Valores
Curso: Licenciatura em Solicitadoria P.L.

Nome: Marta Branco Valada
Média: 15,9 Valores
Curso: Licenciatura em Finanças Empresariais

Nome: Daniel Zeferino Pereira
Média: 14,6 Valores
Curso: Licenciatura em Finanças Empresariais P.L.

Lisboa, 14 de novembro de 2025

A Vice-Presidente

Ana Alice Alves Pedro

ANEXO AO DESPACHO V.P. N.º 30 / 2025

Critérios de seriação de acordo com o Regulamento de atribuição de Prémios de Excelência Académica.

Artigo 7.º Elegibilidade

1. São elegíveis à atribuição do prémio de finalista os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Ter concluído um dos cursos de 1º ou 2º ciclo, no ano letivo anterior àquele em que estes são concedidos;
 - b) Não ter solicitado qualquer creditação durante o curso, salvo as resultantes dos processos de mobilidade a mais de 30% do total de ECTS do plano de estudos;
 - c) Ter concluído o curso no número de anos legalmente previsto sem usufruir do regime de tempo parcial.
 - d) Não ter sido alvo de participação disciplinar ou qualquer outra ocorrência.

Artigo 8.º Ordenação e Desempate

1. Os prémios são atribuídos, um por cada curso, de 1º e 2º Ciclo, ao estudante com média ponderada não arredondada mais elevada.
2. Em caso de empate, intervirão, de forma sucessiva, os seguintes critérios:
 - a) Menor número de reprovações em unidades curriculares;
 - b) Menor número de unidades curriculares aprovadas através de exame;
 - c) Nota de candidatura mais elevada.
3. Aplicados os critérios referidos no número anterior, se mesmo assim se mantiver a situação de empate, o prémio será atribuído *ex aequo*, repartindo-se o respetivo montante equitativamente.

“No prazo de dois dias úteis após a afixação da lista, podem ser apresentadas reclamações para o Presidente por parte dos estudantes que se julgam prejudicados, com fundamento em dados objetivos que demonstrem a não aplicação correta dos critérios definidos para a seleção, conforme disposto no n.º 2 do art.º 12 do Regulamento de atribuição de Prémios de Excelência Académica”

Lisboa, 14 de novembro de 2025